



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047/2021
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Recebido em: 28/10/21
Às 11h45 Min
Visto

Genival Chagas Fernandes
Secretário de Gabinete
Câmara Mun. do Vale do Anari

**“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Vale do Anari, ANILDO ALBERTON no uso das atribuições legais e na Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vale do Anari/RO, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 52.593.358,28 (Cinquenta e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 52.593.358,28 (Cinquenta e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), assim distribuída:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

I - Orçamento Fiscal: R\$ 46.752.265,59 (Quarenta e Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.841.092,69 (Cinco Milhões, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 52.593.358,28 (Cinquenta e Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 34.881.502,70 (Trinta e Quatro Milhões, Oitocentos e Oitenta e Um Mil, Quinhentos e Dois Reais e Setenta Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.711.855,58 (Dezessete Milhões, Setecentos e Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º. A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres;

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento até o limite de 20% (vinte) do valor total do orçamento.

05-2001

2



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
- V - Resumo Geral da Despesa;
- VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
- VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
- VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- IX - Programa de Trabalho;
- X - Programa de Trabalho de Governo por ações;
- XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

XIII – Quadro Detalhado da Despesa – QDD;

XIV – Projeção da Receita TCE-RO.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.


Anildo Alberton
Prefeito

